# Petição: Recurso Administrativo

<html>  
 <head>  
 <style>  
 body { font-family: Arial, sans-serif; line-height: 1.6; }  
 h1, h2, h3 { color: #333; }  
 .text-center { text-align: center; }  
 .text-justify { text-align: justify; }  
 .mt-4 { margin-top: 1.5rem; }  
 .mb-4 { margin-bottom: 1.5rem; }  
 </style>  
 </head>  
 <body>  
 <h1 class="text-center">EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL</h1>  
   
 <p class="text-center mb-4"><strong>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025</strong></p>  
   
 <p class="text-justify">  
 Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
 </p>  
   
 <h2 class="text-center">RECURSO ADMINISTRATIVO</h2>  
   
 <p class="text-justify">  
 em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
 </p>  
   
 <h3>I - DOS FATOS</h3>  
   
 <p class="text-justify">  
 A empresa ABC Ltda. participou da licitação nº 123/2024 para fornecimento de equipamentos de informática. Apesar de ter apresentado a proposta mais vantajosa e todos os documentos exigidos no edital, foi desclassificada sob alegação de não atendimento ao item 5.3 do edital, que trata da qualificação técnica. Ocorre que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de serviços similares, conforme exigido no edital.  
 </p>  
   
 <h3>II - DOS FUNDAMENTOS</h3>  
   
 <div class="text-justify">  
 A desclassificação da empresa ABC Ltda. na licitação nº 123/2024 é contrária aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. O art. 3º da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações, também assegura que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.  
  
A alegação de não atendimento ao item 5.3 do edital, que trata da qualificação técnica, não se sustenta, uma vez que a ABC Ltda. apresentou atestados de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços similares, conforme exigido.  
  
É de suma importância citar o art. 30, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, que determina que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, serão através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.  
  
Sendo assim, a desclassificação da empresa ABC Ltda. não observa os princípios basilares da licitação e se configura como um ato administrativo nulo, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.  
 </div>  
   
 <h3>III - DOS PEDIDOS</h3>  
   
 <p class="text-justify">  
 Ante o exposto, requer:  
 </p>  
   
 <div class="text-justify">  
 Diante do exposto, requer-se:  
  
1. A anulação do ato administrativo que desclassificou a empresa ABC Ltda. na licitação nº 123/2024, em virtude da sua contrariedade aos princípios constitucionais e legais que regem o procedimento licitatório.  
  
2. A revisão da decisão e o reenquadramento da empresa ABC Ltda. no certame, considerando a comprovação de sua qualificação técnica através dos atestados apresentados, em observância aos ditames do art. 30 da Lei nº 8.666/93.  
  
3. A concessão de prazo para a apresentação de novos documentos, caso seja necessário, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.  
  
4. Que seja garantida a continuidade da licitação, com a reavaliação das propostas apresentadas, em respeito ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.  
 </div>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 Nestes termos,<br>  
 Pede deferimento.  
 </p>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 São Paulo, 08/03/2025.  
 </p>  
   
 <p class="text-justify mt-4">  
 <strong>DOUGLAS SENTURIÃO</strong><br>  
 OAB/## 73764  
 </p>  
 </body>  
 </html>